



DECRETO LEGISLATIVO N° 062/2025

Aprova as contas do Município de Formiga relativas ao exercício de 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

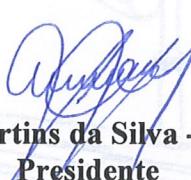
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2020, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

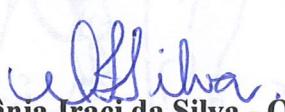
Parágrafo único. A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 19 de novembro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro – Presidente, Vereador Evandro Donizetti da Cunha - Piruca – Relator e Vereador Jaci Honório de Paula - Jaci da Rua Nova – Membro) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Carvalho – Relatora e Vereadora Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva – Membro)



PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2020

RELATOR: Vereador Evandro Donizetti da Cunha - Piruca

Ofício nº 21940/2025 – Processo nº 1.104.353 – Eletrônico

Parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas do Município de Formiga, relativa ao exercício de 2020:

I - RELATÓRIO

A Comissão Conjunta recebeu para análise o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referente à prestação de contas do Município de Formiga, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Eugênio Vilela Júnior. O processo foi autuado sob o nº 1.104.353 e contém a íntegra das análises técnicas, manifestações do Ministério Público de Contas e o julgamento final dos Conselheiros.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Das considerações do Parecer do Tribunal de Contas

Inicialmente, a Unidade Técnica do Tribunal e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela rejeição das contas, apontando, em síntese, suposta abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Contudo, após a apresentação de defesa pelo Prefeito Eugênio Vilela Júnior, foram reavaliadas as justificativas e documentos comprobatórios anexados, os quais foram parcialmente acolhidos pela equipe técnica e, ao final, plenamente acolhidos pelo relator e pelos Conselheiros do Tribunal, resultando em Parecer Prévio pela aprovação das contas.

O Relator e o Plenário do Tribunal entenderam que:

- As aberturas de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação estavam devidamente amparadas por superávit e tendência de arrecadação, conforme dispõe o §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e conforme Consulta nº 932.477/2014 do próprio Tribunal;

- Quanto aos créditos abertos com base em superávit financeiro, abertos e criados sem recursos disponíveis, os Conselheiros, baseando-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visto que os valores equivalem a aproximadamente 0,62% das despesas empenhadas no exercício, optaram por emitir parecer prévio pela aprovação das contas;



- O sistema SICOM apresentou limitações técnicas para registro do referido decreto, fato reconhecido pela própria equipe técnica do Tribunal e devidamente esclarecido na defesa;

- O exercício de 2020 transcorreu em cenário atípico, com severos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, exigindo adaptações orçamentárias e financeiras por parte da Administração Municipal.

Diante da análise final dos Conselheiros, foi emitido Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, com recomendações de aprimoramento das práticas de planejamento orçamentário e controle interno.

Quanto aos Limites e Índices Constitucionais e Legais, foi observado que houve o cumprimento dos mesmos relativos às: Ações e Serviços Públicos de Saúde (27,21%, sendo o mínimo 15%); Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (27,79%, sendo o mínimo 25%); limites de despesas com pessoal (48,86% pelo município, 47,12% do Poder Executivo e 1,74% do Poder Legislativo); e também o limite referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (3,91%).

Foi destacado ainda quanto ao Relatório de Controle Interno, que o mesmo atendeu a todos os itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017.

Recomendo ao atual gestor, conforme parecer do Tribunal, que mantenha organizada toda a documentação pertinente aos atos de gestão praticados em 2020, para possíveis verificações *in loco*. Ressalto ainda que todas as recomendações citadas e expedidas pelo Tribunal de Contas, sejam cumpridas de forma a atender ao disposto na análise do parecer prévio.

2 - Da apresentação de defesa do Prefeito

Em 08 de outubro de 2025, foi encaminhado o Of.: nº 240/2025/SCMF ao prefeito, Sr. Eugênio Vilela Júnior, em observância às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, informando sobre o julgamento das contas do exercício de 2020, intimando-o a apresentar defesa e acompanhar o julgamento, caso seja de seu interesse, até o dia 28 de outubro de 2025.

Na fase de contraditório, o então Prefeito apresentou defesa escrita, na qual abordou de forma detalhada os pontos questionados pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em sua manifestação, destacou que, após a apresentação das justificativas, restou demonstrado que houve excesso de arrecadação suficiente na fonte 100, o que possibilitou a abertura de créditos adicionais vinculados às fontes 101 e 102, utilizando-se como origem o referido excesso.

Ressaltou ainda que, diante das informações apresentadas, a unidade técnica do TCE-MG retratou-se, acolhendo as razões de defesa e reconhecendo que o excesso de arrecadação foi suficiente para amparar os créditos abertos, permanecendo ressalva apenas quanto aos créditos abertos por superávit financeiro, sob o argumento de que, embora o responsável municipal tenha alegado erro na contabilização, não houve a devida retificação das informações no SICOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Acrescentou que apesar disso, os Conselheiros entenderam por bem aplicar os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, aprovando as contas municipais.

Por fim, o Prefeito enfatizou que o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas possui natureza técnica e especializada, razão pela qual solicitou a manutenção do entendimento dos Conselheiros quanto à regularidade das contas apresentadas.

3 - Considerações adicionais

O relator desta Comissão Conjunta entende que as falhas inicialmente apontadas foram sanadas ou desprovidas de materialidade suficiente para ensejar a rejeição das contas; o gestor demonstrou boa-fé administrativa, observando as regras fiscais e os limites legais vigentes; o Tribunal de Contas, em decisão final, emitiu parecer favorável à aprovação das contas, reconhecendo a regularidade do exercício financeiro de 2020.

Recomenda-se ao atual gestor municipal atenção às observações do TCEMG, especialmente quanto à racionalização da autorização de créditos suplementares e ao fortalecimento do planejamento orçamentário.

III - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CONJUNTA

Presidência (substituto): Vereador Thiago Leão Pinheiro

(em substituição ao Vereador Cid Corrêa Mesquita, que se declarou impedido de participar da Comissão por ter exercido o cargo de Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Formiga durante o exercício de 2020, conforme princípio da imparcialidade e vedação à atuação em causa própria.)

Relator: Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca

Membros: Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho, Osânia Iraci Silva e Jaci Honório de Paula.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Formiga relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Eugênio Vilela Júnior, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das recomendações nele contidas. Recomendo a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo para aprovação das contas do exercício em questão.

Formiga, 06 de novembro de 2025.

VEREADOR EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA

Relator da Comissão Conjunta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



VEREADORA JOICE ALVARENGA BORGES CARVALHO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2020.

VEREADORA OSÂNIA IRACI DA SILVA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2020.

VEREADOR JACI HONÓRIO DE PAULA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2020.

VEREADOR THIAGO LEÃO PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO (SUBSTITUTO):

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2020.

APROVADO o voto do Relator, sendo todos os membros favoráveis pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2020, devendo ser elaborado o DECRETO LEGISLATIVO pela aprovação das contas.